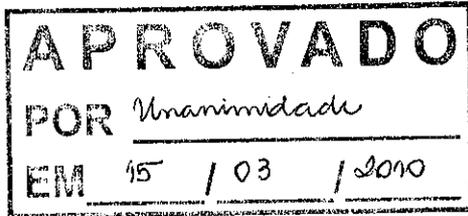




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 19 /2010

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, com encargos, área da denominada Fazenda Paraíso, localizada no Bairro Pinhão do Uma, de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata, Massamiti Shibata e Holding 3MS Administradora de Bens Ltda, para fins de implantação de via de acesso.



João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, com encargo, uma área de terreno com 12.876,52m², do local denominado Fazenda Paraíso, de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata, Massamiti Shibata e Holding 3MS Administradora de Bens Ltda, e que conta com a seguinte descrição:

“Área de terreno destacada da Área ‘1’ desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA e da Área ‘3’ desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA, com início do perímetro no ponto “A”, que está localizado à 99,82 m (noventa e nove metros e oitenta e dois centímetros) e no rumo de 37º 46’ 18” NE do ponto “D” do perímetro da matrícula nº 35419 do CRIA; deste ponto , segue com rumo de 37º 46’ 18” NE na distância de 312,23 m (trezentos e doze metros e vinte e três centímetros) até o ponto “B”, confrontando com a área remanescente da Área “3” desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata , Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e Área “1”, Área desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto , segue com rumo de 06º 21’ 15” NE na distancia de 156,38 m (cento e cinquenta e seis metros e trinta e oito centímetros) até o ponto “C”, sendo a ligação do ponto “B” ao ponto “C”, uma curva com raio de 150,00 m (cento e cinquenta metros) e desenvolvimento de 164,54 m (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros) , ângulo central lde 62º 50’ 07”,

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600

emend OK em 12/03/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e Área Remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, segue com rumo 25° 03' 49" NW na distancia de 98,24 m (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto "D", confrontando com a área remanescente "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44.352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 64° 56' 11" SW na distancia de 20,00 m (vinte metros) até o ponto "E", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44.354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e a área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, deflete a esquerda e segue com rumo 25° 03' 49" SE na distancia de 98,24 m (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto "F", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e a área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, segue com rumo 06° 21' 15" SW na distancia de 135,53 m (cento e trinta e cinco metros e cinqüenta e três centímetros) até o ponto "G", sendo a ligação do ponto "F" ao ponto "G", uma curva com raio de 130,00 m (cento e trinta metros) e desenvolvimento de 142,57 m (cento e quarenta e dois metros e cinqüenta e sete centímetros), ângulo central de 62° 50' 07", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de Bens Ltda; deste ponto, segue com rumo 37° 46' 18" SW na distancia de 343,85 m (trezentos e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "H", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata e área remanescente da Área "1" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44352 do CRIA de propriedade de Holding 3 MS Administradora de bens Ltda; deste ponto, segue com rumo 84° 32' 24" SE na distancia de 33,81 m (trinta e três metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "I", sendo a ligação do ponto "H" ao ponto "I", uma curva com raio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

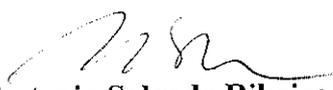
20,00m (vinte metros) e desenvolvimento de 85,39 m (oitenta e cinco metros e trinta e nove centímetros) , ângulo central de 115° 22' 37" confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA , de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata; deste ponto, segue com rumo de 05° 27' 36" NE na distancia de 16,04 m (dezesseis metros e quatro centímetros) até o ponto "A" inicial, fechando o perímetro , sendo a ligação do ponto "I" ao ponto "A" uma curva de raio de 15,00 m (quinze metros) e desenvolvimento de 16,92 m (dezesseis metros e noventa e dois centímetros) , ângulo central de 64° 37' 23", confrontando com a área remanescente da Área "3" desmembrada da Fazenda Paraíso, matrícula nº 44354 do CRIA de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata e Massamiti Shibata, encerrando a área de 12.876,52 m² (doze mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados e cinqüenta e dois decímetros quadrados) Matrículas nº 44.352 e 44.354 do CRIA".

Art. 2º. A área descrita no Artigo anterior destinar-se-á a implantação de via de acesso à rotatória entre a Rodovia Presidente Dutra e a SOPEC – Sociedade Pindamonhangabense Educação e Cultura Ltda – FAPI.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 4.221, de 08 de outubro de 2004.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 007 / 2010

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, com encargos, área da denominada Fazenda Paraíso, localizada no Bairro Pinhão do Uma, de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata, Massamiti Shibata e Holding 3MS Administradora de Bens Ltda, para fins de implantação de via de acesso.

Exmo. Sr.
Vereador Martin César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em anexo, **autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, com encargos, área da denominada Fazenda Paraíso, de propriedade de Lhozaku Shibata, Massayoshi Shibata, Massamiti Shibata e Holding 3MS Administradora de Bens Ltda, para fins de implantação de via de acesso.**

Tal propositura objetiva a implantação de via de acesso e rotatória no trecho compreendido entre a Rodovia Presidente Dutra e a FAPI, visando regularizar o acesso dos alunos à faculdade e sua segurança, visto que atualmente encontra-se em litígio a área anteriormente destinada à construção do acesso, objeto da Lei n.º 4.221, de 08 de outubro de 2004.

Desta forma, com a doação ora prevista, será possível a Municipalidade construir a via de acesso ao local, possibilitando o trânsito da população, especialmente dos alunos, que durante à época de chuvas enfrentavam dificuldades ao transitar a via, colando-os em risco, sendo acionada esta Prefeitura para auxiliar nos transtornos e ocorrências no local.

Os proprietários do imóvel firmaram termo de pretensão de doação, datado de 23 de janeiro de 2010, conforme cópia anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

A área objeto da doação encontra-se descrita no memorial apresentado pelos proprietários e levantamento topográfico, cópia anexa.

O projeto de lei propõe, ainda, a revogação da Lei nº 4.221, de 08 de outubro de 2004, cuja formalização da doação não logrou êxito.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal